



DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal e normativos legais da espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir a transparência, a publicidade e a fiscalização cidadã no uso de bens públicos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Veículos oficiais:** Aqueles pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Baraúna, adquiridos ou doados, destinados ao exercício das atividades legislativas e administrativas.
- II - Veículos locados:** aqueles contratados pela Câmara Municipal, por meio de licitação ou dispensa, para atender às necessidades do Poder Legislativo.
- III - Identificação a média distância:** afixação de símbolos e inscrições em tamanho e disposição que permitam a clara visualização a uma distância de até 20 (vinte) metros, em condições normais de visibilidade.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º - Todos os veículos oficiais e/ou locados a serviço da Câmara Municipal de Baraúna/PB, deverão ser devidamente identificados com os símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o brasão da Câmara Municipal e a inscrição "**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB**".

Parágrafo Único - A identificação deverá ser afixada em local visível, preferencialmente nas portas laterais e/ou na traseira do veículo, utilizando cores contrastantes que facilitem a leitura a uma distância média de até 20 (vinte) metros e não podem ser com materiais que permitam a fácil remoção e reutilização.

Art. 4º - A administração da Câmara Municipal será responsável por:

- I** - Garantir a aplicação e manutenção da identificação em todos os veículos oficiais e/ou locados, conforme as especificações desta Lei.
- II** - Fiscalizar regularmente a conservação das inscrições e símbolos, providenciando reparos ou substituições quando necessário.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

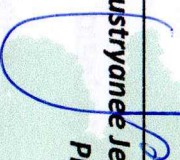
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Baraúna/PB

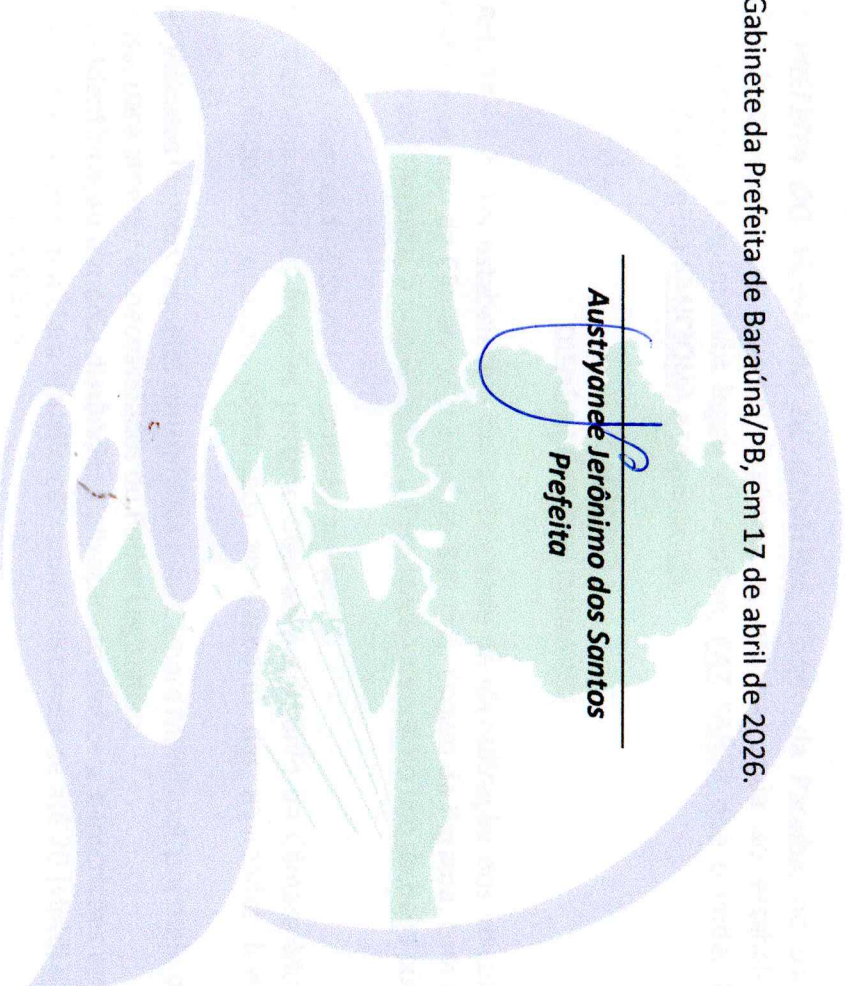
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos veículos já em uso.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 17 de abril de 2026.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita



Prefeitura Municipal de
Baraúna

Desenvolvimento com humanização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260423110758
Título	LEI MUNICIPAL Nº 730/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 23 DE ABRIL DE 2026.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	23/04/2026 11:12
Data/hora autorização	23/04/2026 11:12
Data de circulação	24/04/2026
Diário Oficial	Edição nº 01469, data 24/04/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 24/04/2026 — Edição 01469. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260423110758&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:46



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260423110758**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 730/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 23 DE ABRIL DE 2026.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 23/04/2026 11:12 | **Autorização:** 23/04/2026 11:12 | **Circulação:** 24/04/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01469, 24/04/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI MUNICIPAL Nº 730/2026-GP - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, DE FORMA A PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO A MÉDIA DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 23 DE ABRIL DE 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260423110758&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:46